



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CONTRATO Nº. 011.2022

Contratação de empresa para a aquisição de motoniveladora, para atender a demanda da Secretaria da Agricultura do Município de Espumoso-RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, estabelecida à Rodovia RSC 453, Bairro Industrial, nº5150, Sala B KM 0.2, na cidade de Venancio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob nº. 14.767.899/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Rene Luis Heck**, inscrito no CPF sob o nº 392.237.360-72, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, OBJETIVANDO**, aquisição de motoniveladora, para atender a demanda da Secretaria da Agricultura do Município de Espumoso-RS, autorizado no Processo Administrativo nº 129971/2022, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº.001/2022** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de motoniveladora, para atender a demanda da Secretaria da Agricultura do Município de Espumoso-RS.

1.2. O objeto a ser adquirido, em conformidade com o termo de referência que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 001/2022 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:

Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	01	Aquisição de motoniveladora, nova, sobre rodas, marca XCGM, modelo GR 1803BR, motor diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, potência 193 HP, transmissão conversor de torque câmbio 06 marchas a frente e 03 a ré, profundidade máxima de corte 680 mm, largura de lâmina 3.600mm, peso operacional de 17.100 kg. Cabine do operador com sistema de Ropsw/Fops, fechada, com ar condicionado de fábrica. Escarificador traseiro com 05 dentes. Nossa empresa possui assistência autorizada para comercializar o equipamento em todo Estado do Rio Grande do Sul.	R\$ 931.000,00	R\$ 931.000,00

1.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos objetos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto.



- 2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela aquisição e transformação do bem, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 931.000,00 (novecentos e trinta e um mil reais), conforme tabela do item 1.2.
- 3.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, e com o aceite e liberação do recurso pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 3.3. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 3.4. A despesa da presente aquisição correrá por conta da seguinte rubrica:
1074- AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA
4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2098 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS
4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. A entrega do bem deverá ser feita no Centro Administrativo da municipalidade.
- 4.2. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 4.3. Quando da entrega do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos.
- 4.4. A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Compete à **CONTRATADA**:
- 5.1.2. Proceder na entrega dos itens licitados conforme edital e anexo I – Termo de Referência.
- 5.1.3. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.4. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 5.1.5. Entregar objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 5.1.7. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.1.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.



- 5.1.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 5.1.10.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- 5.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- 5.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Exercer a fiscalização por meio da Secretaria da Agricultura, por meio de servidor designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 6.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- 6.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento.
- 6.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- 6.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos objetos entregues.
- 6.1.11.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 7.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 7.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- 7.4.1.** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 7.4.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 7.4.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 7.4.4.** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 7.4.5.** comportamento inidôneo;
- 7.4.6.** cometimento de fraude fiscal;



7.4.7. fraudar a execução do contrato;

7.4.8. falhar na execução do contrato.

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

7.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria da Agricultura.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 04 de fevereiro de 2022.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Contratante

Contratada